

**EDITAL No.01 – ESCOLHA DE REPRESENTATIVIDADE DISCENTE**

Disciplinar o processo de escolha da representatividade discente, estabelecendo regras, procedimentos e futuras responsabilidades dos líderes estudantis.

**CAP I****DA CANDIDATURA E PRAZOS**

Art. 1º - O processo de Eleição de Representatividade Discente é uma ação pertinente ao **Programa de Apoio ao Discente (PAD)**, programa institucional de caráter contínuo que visa apoiar a permanência dos acadêmicos na Instituição, por meio de várias ações institucionais, dentre as quais se incluem a **participação democrática de alunos na vida acadêmica da instituição**.

Art. 2º. Para fins de eleição no processo democrático de escolha de **Representatividade Discente**, poderão se candidatar a Representante de turma o aluno devidamente matriculado na turma, mediante preenchimento de ficha de inscrição, no período estabelecido, condizendo com as datas divulgadas no cronograma acadêmico.

§ 1. A inscrição das Chapas concorrentes será realizada no período de **04.03 a 08.03.2024**, por meio do preenchimento da ficha de inscrição manual ou eletrônica – neste último caso divulgado pelo curso.

§ 2. A data para inscrição de chapas será de **04.03 a 08.03.2024**;

§ 3. A eleição será realizada no período de **11 a 15.03.2024**, processos eleitorais fora desse período, salvo casos excepcionais, serão considerados inválidos;

§ 4. O Mandato dos Representantes e Vices representantes do semestre **2023.2 se encerra em Março de 2024**;

Art. 2º - O Representante de Turma e Vice representante será escolhido por eleição, com voto nominal e aberto.

- I. Os demais colegas de classe e os próprios candidatos votam naqueles que melhor possam representar a turma.
- II. Será aclamado vencedor quem obtiver maior número de votos por maioria simples, ou seja, maior número de votos do total dos presentes.
- III. A eleição não poderá se dar por aclamação, ainda que haja somente uma chapa concorrendo, deverá ser realizada a eleição.

§ 1 Poderá ser adotada o modelo de cédula eleitoral ou votação com mediação de dispositivos tecnológicos e /ou digitais, a ser definido pela Pró-reitora acadêmica, em substituição ao voto aberto nominal.

Art. 3º. Uma vez eleitos, os membros da chapa vencedora, devem manter seus dados atualizados, comunicando quaisquer alterações na Coordenação de Curso e na Coordenação de Ensino.

## **CAP II**

### **DO EXERCÍCIO DO MANDATO E REELEIÇÃO**

Art. 4º - O tempo da gestão do representante e do vice tem duração de 1 semestre podendo ser reeleito por mais um semestre letivo.

Art. 5º - A reeleição poderá ocorrer em até 3 semestres consecutivos;

§ 1. Casos omissos a regra de reeleição serão decididos pelo presidente do pleito no curso.

## **CAP III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS DA CANDIDATURA**

Art. 6º - Para candidatarem a função de Representantes e Vice de turma os alunos deverão atender às seguintes condições:

- I - Estarem regularmente matriculados na turma;
- II- Terem disponibilidade para o exercício das funções;
- III- Não estarem respondendo a processo disciplinar;
- IV – Estar se candidatando para o seu segundo mandato, conforme as regras deste edital.

Art. 7º São atribuições dos Representantes e Vice Representante de turma:

- I - Representar sua turma perante a Direção; Coordenação de Curso, Colegiado Discente e Coordenação de Ensino;
- II- Estimular a cooperação entre alunos e entre professores e alunos;
- III- Encaminhar e discutir com a Coordenação de Curso; Coordenação de Ensino e Colegiado Discente, e Pró-reitora acadêmica, as reivindicações ou reclamações da turma;
- IV – Não cabe ao representante de turma representar interesses pessoais e, ou, advogar causas individuais junto as instâncias superiores. Interesses privados devem ser resolvidos pelos interessados apenas.

Art. 8º São deveres dos Representantes de Turma e Vice Representantes.

- I. Representar com ética e justiça os interesses de turma.
- II. Fazer-se presente aos atos formais de reunião quando convocados.

- III. Fazer chegar aos alunos as informações pertinentes aos interesses acadêmicos gerais.
- IV. Acompanhar o Calendário acadêmico e contribuir com a gestão da turma frente aos prazos institucionais, para o fiel cumprimento do calendário acadêmico.
- V. Guardar sigilo de informações privadas de seus representados e guardar sigilo de informações institucionais quando solicitados.
- VI. Apresentar as reclamações, pleitos e sugestões as demais instâncias da instituição em registro escrito datado e assinado pelo representante e, ou, turma.

#### **CAP IV**

##### **DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE E VICE REPRESENTANTE**

Art. 9º. – O Representante ou o Vice Representante perderá o mandato:

- I. Por renúncia;
- II. Por perda de vínculo com a instituição;
- III. No caso de adotar comportamento considerado inadequado com sua turma, com outros alunos, com a Coordenação de Curso, Coordenação de Ensino e Pró-reitora, com o corpo docente ou corpo técnico-administrativo da instituição;
- IV. Se faltar com os deveres previstos neste edital ou no Regimento do Centro Universitário FAMETRO.
- V. No caso de conflito com sua própria turma, que impossibilite a continuação de suas atividades de representante ou vice;
- VI. No caso de receber qualquer das penalidades previstas no Regimento do Centro Universitário FAMETRO;
- VII. Por pedido expresso dos alunos da turma, assinado pela maioria simples (50%+1);

Art. 10º - Substituição em caso perda de mandato:

- I - Em caso de perda de mandato, assumirá o vice representante, na ausência desde (vice), o suplente (2º. Representante melhor colocado), assumirá as funções;
- II – Em caso em que não houver alunos aptos a substituição será realizada nova eleição, garantindo a representatividade da turma no diálogo institucional.

§ 1. Os mesmos critérios de perda de mandato e substituição do Representante de turma se aplicam ao Vice Representante.

**CAP V****DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 11º – Do processo eleitoral:

I – O processo eleitoral dos representantes discentes deverá ser presidido pelo **Coordenador de Curso**, registro das candidaturas das chapas.

II- As chapas compostas de representante e vice representante deverão ser inscritas obedecendo o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

III – O Coordenador de Curso poderá delegar a **realização do pleito** (eleição) aos membros do corpo docente em regime de colaboração;

IV – Os resultados deverão ser apurados, mediante contagem dos votos;

V- O membro responsável pela eleição deverá lavrar a ata de eleição;

§ 1 Toda a documentação referente ao processo eleitoral, incluindo registros fotográficos, atas e relatório final do pleito deverá estar de posse da Coordenação de Curso e enviado em data a ser definida à Coordenação de Ensino para fins de arquivo e composição de evidências da realização do Pleito.

**CAP VI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º – Do Tempo de Exercício do Mandato

I-O Mandato estará vigente até a realização do pleito de **2024.1**, determinado no próximo edital.

Parágrafo Único. Os casos omissos neste regulamento serão levados para a consideração da Pró-reitora Acadêmica.

Manaus, 27 de Fevereiro de 2024.

**Pró-reitora Acadêmica**  
*Profa. Msc. Cinara Cardoso.*